



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em, 07 de janeiro de 2020.

MEMO. CGM Nº 01/2020
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 047/2013, concernente às atribuições da Controladoria Geral do Município e ainda às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que, por meio da IN TC nº 43/2017, solicita o envio do Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno, contendo as auditorias realizadas por este órgão de controle durante o exercício da prestação de contas.

Solicitamos análise e posterior autorização do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício 2020, elaborado com fundamento nas Instruções Normativas que foram publicadas nesta Administração e ainda nos pontos de controle que constam na Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 43/2017.

Informamos ainda que, caso seja necessário realizar alguma auditoria no decorrer no ano, por força de requerimento desse Gabinete, as mesmas serão incluídas nos trabalhos da Coordenação de Auditoria, haja vista a possível flexibilidade nas auditorias constantes no Plano.

Respeitosamente

JACINTA MERIGUETE COSTA

Controladora Geral

CRC/ES nº 021795/0

Jacinta Merigueté Costa
Controladora Geral Município de Guarapari

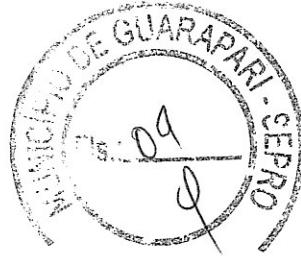


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PLANO ANUAL DE ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2020



PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2020

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Guarapari

PERÍODO: 01/01/2020 A 31/12/2020

PREFEITO: Edson Figueiredo Magalhães

CONTROLADORA GERAL: Jacinta Meriguete Costa

EQUIPE DE TRABALHO:

Nome	Matrícula	Função	Área de Formação
Elenir Aparecida Pereira Moreira		Coordenadora de Auditoria Orçamentária e Finanças	I – Contabilidade
Paula Pimenta de Carvalho Furtado		Coordenadora de Auditoria e Gestão	II – Administração

I – INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de realização de auditoria interna nas Unidades Administrativas do Município de Guarapari e em conformidade com o Decreto nº 561/2013, que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 047 de 05 de abril de 2013, e as Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município, elaborou-se o presente PAAINT – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2020.

Este documento foi elaborado com base na legislação vigente, normas internas de procedimentos e diretrizes adotadas pelo Município. A planificação dos trabalhos de auditoria pautou-se ainda nos seguintes fatores:

- Efetivo da auditoria;
- Necessidade das unidades administrativas;
- Atendimento às solicitações internas;
- Materialidade, baseada no volume da área em exame;
- Observações efetuadas no transcorrer do exercício; e



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Fragilidade nos controles internos;

Com base no acima exposto e considerando a relevância e a vulnerabilidade de cada setor, foram selecionadas para serem alvos de auditoria no exercício de 2020, as seguintes áreas: Folha de Pagamento, Controle de Veículos, RPPS/Suprimento de Fundos, tendo como base o ano anterior, qual seja, 2019.

Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAINT 2020 são os seguintes:

- Ações de Prevenção;
- Ações para Avaliação de Programas;
- Ações Decorrentes de Normativos do Poder Executivo;
- Ações para Atendimento de Normativos do TCE-ES;
- Ações de Acompanhamento;
- Ações de Avaliação de Efetividade;
- Ações emergenciais.

As atividades da Auditoria Interna destinam-se a assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas e ações governamentais visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, tendo em vista que não há como auditar todas as áreas e setores em um mesmo exercício, foram escolhidas as áreas por critério de hierarquização de riscos, uma vez que, pela dimensão do Município, existe mais trabalho a ser realizado do que a capacidade da auditoria interna consegue realizar em um único exercício.

Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas, para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

A auditoria interna, dará assistência necessária aos auditores do TCE/ES, quando visitarem o Município, bem como, acompanhará as recomendações efetuadas pelos mesmos informando aos órgãos competentes sobre seus resultados.

Ressalta-se que o cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos de auditoria poderão sofrer alteração em função de fatores que prejudiquem a sua realização no período estipulado, tais como: trabalhos especiais, treinamentos, atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES e fatos não previstos.

A seguir, anexamos o cronograma anual dos trabalhos programados.

Guarapari (ES) 07 de janeiro de 2020.

JACINTA MERIGUETE COSTA
Controladora Geral

PAULA PIMENTA DE CARVALHO FURTADO
Coordenadora de Auditoria e Gestão

ELENIR APARECIDA PEREIRA MOREIRA
Coordenadora de Auditoria Orçamentária e Finanças



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – EXERCÍCIO 2020

Nº	DESCRICAÇÃO SUMÁRIA	RISCO/RELEVANCIA	OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS	IV ESCOPO	V CRONOGRAMA
01	<p>Riscos: Impropriedade em incidência do teto remuneratório, de valores percebidos pelos servidores.</p> <p>Relevância: Cumprimento da Constituição Federal de 1988.</p> <p>Conhecimentos específicos:</p> <p>Constituição Federal - Artigo 37, inciso XI</p>	<p>Objetivo: Fazer cumprir efetivamente as normas estabelecidas no inciso XI, artigo 37 da Constituição Federal, refere ao Abate-Teto Constitucional.</p> <p>Procedimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Verificar se está sendo aplicado o mecanismo do Abate-Teto Constitucional, no pagamento dos servidores que percebem acima do Teto Remuneratório, em conformidade com o estabelecido no inciso XI, artigo 37 da Constituição Federal e demais normas dele decorrentes. b) Verificar se o Teto Constitucional está sendo aplicado sobre a remuneração bruta dos servidores, com base no subsídio do Prefeito, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.506/2012; 	<p>Serão analisados os pagamentos de todos os servidores que integram a Folha de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas do Município e que perceberam acima do teto remuneratório, durante todo o exercício de 2019, a fim de verificar se o corte está sendo efetuado, em conformidade com a legislação pertinente.</p>		01/04 a 01/05/2020
02	<p>Riscos: Impropriedades na concessão de adiantamentos;</p> <p>Utilização indevida de recursos públicos por meio de suprimento de fundos.</p> <p>Relevância: Cumprimento da Instrução Normativa nº</p>	<p>Objetivos: Fazer cumprir as rotinas e procedimentos estabelecidos nas normas referentes à concessão de adiantamentos aos servidores, para evitar a utilização indevida dos recursos públicos.</p> <p>Procedimentos a serem realizados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar se os adiantamentos estão sendo concedidos para atender às despesas previstas na Instrução Normativa nº 003/2019; 2. Verificar se estão sendo cumpridas as vedações previstas para utilização de recursos concedidos por 	<p>Serão examinados 02 processos de prestação de contas de recursos concedidos por meio de adiantamento por Secretaria, que corresponde aproximadamente ao percentual de 20% dos processos.</p>		10/05 a 30/06/2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Guarapari	003/2019	<p>Conhecimentos específicos: Lei 4.320/1964; Decreto nº 569/2001; Decreto nº 536/2019, que aprova a IN nº 03/2019</p>	<p>meio de adiantamentos;</p> <p>3. Analisar as prestações de contas apresentadas pelos servidores/ secretarias que se utilizaram de recursos de adiantamentos;</p> <p>4. Verificar se os prazos para aplicação dos recursos e prestação de contas estão sendo obedecidos.</p>	
03	Controle de Veículos: SEMED - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde; SEMED - Secretaria Municipal de Educação SETAC - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania	<p>Riscos: Utilização indevida dos veículos integrantes da frota gerando prejuízos financeiros e riscos aos usuários do transporte.</p> <p>Relevância: Atendimento às normas estabelecidas na legislação pertinente, visando reduzir despesas com manutenção de veículos, bem como reduzir acidentes envolvendo a frota do Município.</p> <p>Conhecimentos Específicos: Decreto Nº 610/2011; Decreto nº 1.199/2013 que aprova a Instrução Normativa Nº 001/2013, que dispõe sobre procedimentos para o gerenciamento e controle do uso da frota</p>	<p>Resultados Esperados: utilização correta dos recursos concedidos por meio de adiantamentos.</p> <p>Objetivos: Verificar o cumprimento do Decreto Municipal 610/2011 e Instrução Normativa nº 001/2013, com vistas a reduzir riscos de acidentes envolvendo a frota de veículos do Município, bem como reduzir despesas com manutenção corretiva dos veículos decorrentes de utilização indevida.</p> <p>Procedimentos a serem realizados:</p> <ul style="list-style-type: none">1 – Verificar se os veículos estão sendo utilizados por servidores devidamente habilitados e credenciados para a condução, conforme estabelecido no art. 1º e 2º do Decreto nº 610/2011;2 – Verificar se a guarda dos veículos está sendo efetuada diariamente, conforme as normas estabelecidas;3 – Verificar se todos os veículos possuem e utilizam corretamente o formulário referente ao “Controle de Bordo”;4 – Verificar se existe procedimento de controle de combustível;5 – Verificar se existe procedimentos referente ao controle na manutenção preventiva e corretiva dos veículos.	<p>10/09/2020 a 30/11/2020</p> <p>Serão verificados 20% (vinte por cento) dos veículos de cada Unidade Administrativa</p> <p><i>[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner of the table]</i></p>





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TABELA REFERENCIAL 1 DA IN nº. 43/2017

Pontos de controle objeto de análises e auditorias a serem realizadas em 2020 pela Unidade de Controle Interno para fins de elaboração da manifestação do controle interno sobre as Contas de Governo e de Gestão:

1. Itens de abordagem prioritária					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
1.2. Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência 	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Ressarcimento das contribuições previdenciárias - parte servidor	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local 	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



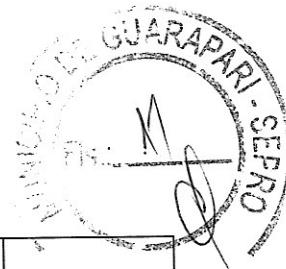
1.2.6	Registro competência - Receitas Contribuições	por de	<ul style="list-style-type: none"> CF/88, art. 40. LF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Regime de Competência 	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.9	Despesa Administrativa		<ul style="list-style-type: none"> Lei 9717/98, art. 6, VIII; Portaria 403/2008, art. 15. Lei Local. 	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.10	Disponibilidades financeiras - contas específicas		LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.11	Disponibilidades financeiras de Limites e condições proteção prudência aplicações		LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV.c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, segundo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Contas de Gestão do RPPS
1.2.17	Conciliação de contas		IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Contas de Gestão do RPPS
1.2.18	Conciliação de contas		IN regulamentador a da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Contas de Gestão do RPPS

1.3.Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)

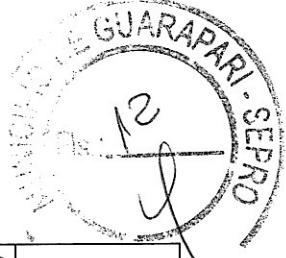
1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
					<i>Assinatura</i>

Janeiro



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Contas de Governo Contas de Poderes



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – do – / de – extrapolação limite providências medidas contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Contas de Governo
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo

1.5 Demais Atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
-------	--	--	---------------------------------------	--	----------------------------------

2. Abordagem Complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de	Contas de Governo



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



				Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios	Contas de Governo



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



				públicos.	
--	--	--	--	-----------	--

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditória Governamental de conformidade	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.16	Obrigações do MPS	Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.	Auditória Governamental de conformidade	Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição	Portaria MPS 519/2011, art. 3ºA, alíneas "b" e "c".	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.35	Aplicação dos recursos	CF/88, artigo 164, § 3º. LC 101, art. 43.	Auditória Governamental de conformidade	Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em instituições oficiais.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Auditória Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.39	Registro de Pensões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 31/2014, art. 2º.	Auditória Governamental de conformidade	Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Conformidade (Verificação documental)	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Contas de Gestão do RPPS

2.6. Demais atos de gestão



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditória governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

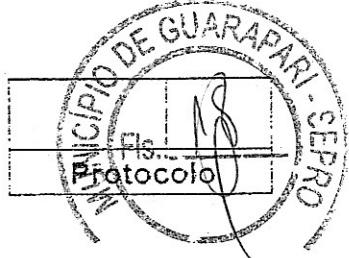
Guarapari (ES) 07 de janeiro de 2020.

JACINTA MERICUETE COSTA
Controladora Geral

PAULA PIMENTA DE CARVALHO FURTADO
Coordenadora de Auditoria e Gestão

ELENIR APARECIDA PEREIRA MOREIRA
Coordenadora de Auditoria Orçamentária e Finanças

FL Rubrica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído
o presente processo (nº 201 / 2020)
para CCM contendo 1 fl.

Numeradas e rubricadas
Guarapari, 09/10/2020

Protocolo

Ao Gabinete do Prefeito
Para conhecimento de Plano
Anual da Auditoria 2020 e
aprovação
Em 10/10/2020

Mercieta
Mercieta Meringuetto Costa
Controladora Geral do Município

A permane
segue Decreto nº
011/2020, assinado.
Em, 14/10/2020

Thati
Thatianna Barbosa Nunes
Matr 258814

Pre. Secretaria,
nesta data, juntou aos
arquivos, Decreto nº.
011/2020, publica-
do no DOMIES, as
fls. 19-20.

Em 17/10/2020 *Mallucine*

S' Controladoria

Segue Decreto nº 011/
2020 para Câmera e
demais providências
Em 20/10/2020.

Brumadinho

Bruna Nogueira da Silva
Controladora Geral de Administração
e Desenvolvimento Humano
Mat 260797-3

Publicado no DOM/ES

Em: 15/01/20



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 011/2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO
ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA
INTERNA PARA O EXERCÍCIO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando a necessidade de realização de auditoria interna nas Unidades Administrativas do Município de Guarapari e em conformidade com o Decreto nº 1.162/2013, que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 047/2013 e as Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município;

Considerando que este documento foi elaborado com base na legislação vigente, normas internas de procedimentos e diretrizes adotadas pelo Município.

Considerando todo teor do caderno processual administrativo nº. 292/2020;

DEC RETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAINT, para o exercício 2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 292/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 10 de janeiro de 2020.

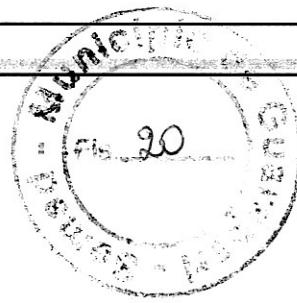

EDSON FIGUEREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 09 de janeiro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



DECRETO N° 011/2020

Publicação N° 249784

DECRETO N°. 011/2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA PARA O EXERCÍCIO 2020.

PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando a necessidade de realização de auditoria interna nas Unidades Administrativas do Município de Guarapari e em conformidade com o Decreto nº 1.162/2013, que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 047/2013 e as Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município;

Considerando que este documento foi elaborado com base na legislação vigente, normas internas de procedimentos e diretrizes adotadas pelo Município.

Considerando todo teor do caderno processual administrativo nº. 292/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAINT, para o exercício 2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 292/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 10 de janeiro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

DECRETO N° 360/2019

Publicação N° 249535

DECRETO N°. 360/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica NOMEADA, a senhora KATIANE DOS SANTOS BERTULANI, para ocupar o cargo em comissão de SUBGERÊNCIA DE MARKETING PC - 8, da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura- SETEC.